LEI MUNICIPAL N.º 6.815, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Cruz Alta para redistribuição do valor adicionado do ICMS.

ALEXANDRE A GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Cruz Alta para distribuição do valor adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da CCGL, instalado no Município de Cruz Alta, nos termos da minuta de Termo de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os municípios convenentes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º O município interessado em participar do rateio deverá assinar o Termo de Convênio com o município de Cruz Alta até a data de 30 de junho de 2008.

Art. 4º O valor adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os municípios convenentes recebendo cada um o percentual correspondente à matéria-prima originária do seu território.

§ 1º O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§ 2º A CCGL manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por município convenente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos convenentes.

§ 3º Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município convenente na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios convenentes.

Art. 5º O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial da CCGL, no território do Município de Cruz Alta.

Art. 6º O convênio entrará em vigor no dia do início do funcionamento da unidade industrial, e terá vigência por vinte (20) anos.

Art. 7º As disposições desta Lei, após a assinatura dos convênios como os municípios, poderá ser alterada somente com a aprovação da totalidade dos convenentes.

Art. 8º A execução do convênio será acompanhada por Conselho constituído pelos entes conveniados, com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art. 9º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
EFD/CBS

Minuta

TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL

Termo de Convênio Intermunicipal que celebram entre si, o Município de Cruz Alta – RS, representado por seu prefeito, o Senhor Vilson Roberto Bastos dos Santos e o município de Carazinho - RS, representado por seu prefeito, o Senhor Alexandre A. Goellner, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Finalidade – O presente convênio tem como finalidade apropriar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado do Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os demais municípios convenentes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de Operacionalização do Convênio – O valor adicionado referente a industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os municípios convenentes recebendo cada um o percentual correspondente a matéria-prima originária de seu território, desde que a adesão ao presente convênio ocorra até a data de 30-06-2008.

§ 1º O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participarem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§ 2º A CCGL manterá o controle da matéria-prima adquirida para industrialização, em separado, por município convenente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser distribuído aos convenentes.

§ 3º Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado ao ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município convenente na proporção de que trata o caput desta cláusula, remetendo relatório dos valores informados a todos os Municípios convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O disposto neste convênio será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial, e terá vigência por vinte (20) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes.

CLAUSULA QUARTA: As disposições deste convênio só poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos convenentes, ou em decorrência de modificação na atual legislação tributária que torne inviável a continuidade do convênio.

CLAUSULA QUINTA: Conselho – Os Prefeitos dos municípios convenentes e o Presidente da CCGL constituirão um Conselho para acompanhamento da execução do convênio, com as atribuições que lhe forem definidas na ata constitutiva.

CLAUSULA SEXTA: Foro – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E assim, por estarem justos, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Cruz Alta, _____de_____ de 2008.

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA MUNICÍPIO DE CARAZINHO